

CONTRATO Nº 132/2013
PROCESSO Nº 106-2013-00098
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA S.A. CONSULTORIA
EM GESTÃO DE PROCESSOS E QUALIDADE
LTDA - EPP.

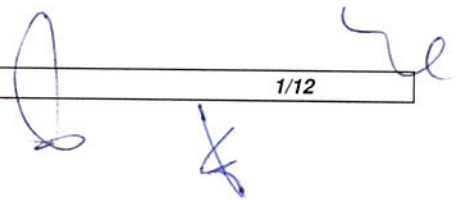
Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **S.A. CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROCESSOS E QUALIDADE LTDA - EPP**, com sede à Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35, Edf. Jusmar, Sala 716, Cep 29.010-925, Centro, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.623.846/0001-31, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, a Srta. **LUCIMAR DOS SANTOS ALVES**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade nº 1.401.349 – SSP/ES e CPF nº 074.596.127-40, residente e domiciliado em Maruípe, Vitória – ES, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 106-2013-00098, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 1980ª Reunião, realizada em 12/06/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



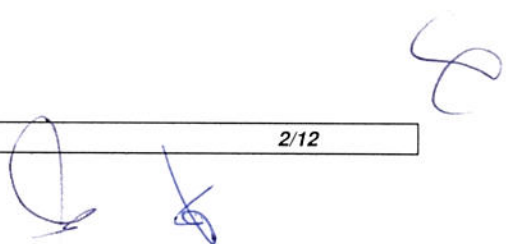


3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 117.899,52 (cento e dezessete mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 4.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;



OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.3.4 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.

4.5.3.4.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:

I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;

II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.

4.5.3.4.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.

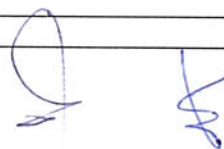
4.5.3.4.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", nas condições do parágrafo 4.5.3.4 ou 4.5.3.4.1, quando pertinente.

4.5.3.4.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

4.5.3.4.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.

4.5.3.4.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.



4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição.

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.



- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela CESAN, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados à partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.3 O prazo de execução dos serviços deverá obedecer ao seguinte:
- 5.3.1 **LOCAL:** O serviço de digitação de documentos da **AMOS** será executado nas dependências da **CONTRATADA**.
- 5.3.2 **INÍCIO:** O dia do início da execução dos serviços de digitação será o primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início de Serviços, que será emitida somente após assinatura do contrato e publicação do extrato no D.I.O - ES.
- 5.3.3 **FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A **CONTRATADA** retirará e/ou devolverá nas dependências da CESAN/R-DAP/AMOS, através do fiscal do contrato, semanalmente o(s) lote(s) das guias médicas, hospitalares e odontológicas a ser (em) digitada(s). A retirada e/ou devolução do(s) lote(s) a ser(em) digitado(s) ocorrerá sempre no último dia útil da semana, no horário entre 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas, mediante protocolo de recebimento e/ou devolução do(s) lote(s) em livro de registro próprio da **CONTRATANTE**.
- 5.3.4 Cada **LOTE** (unidade padrão adotada) a ser digitado conterá o número máximo de 200 (duzentos) **guias médicas, hospitalares ou odontológicas**. O(s) lote(s) deverá(ão) ser digitado(s) integralmente em até 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento e devolvido(s) dentro deste mesmo prazo nas dependências da CESAN/R-DAP/AMOS, ao fiscal do contrato, semanalmente entre 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16: 30 horas, mediante protocolo de devolução em livro de registro próprio da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Proporcionar a garantia dos bens fornecidos e instalados pelo período de 01 (um) ano, a contar da emissão da nota fiscal e aceitação dos serviços pela fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.10 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a) Salários.
 - b) Seguros de acidente.
 - c) Taxas, impostos e contribuições.
 - d) Indenizações.
 - e) Vale-transporte.
 - f) Vales-refeições.
 - g) Horas Extras.
 - h) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 7.1.11 Link de dados com velocidade mínima de 10Mbps, através de interface padrão ethernet, usando protocolo TCP/IP ou UDP, para conexão à rede de dados da **CESAN** através de VPN, fornecida pela mesma.

- 7.1.12 Responsabilizar-se, formalmente, sobre o controle de acesso aos sistemas e recursos do ambiente informatizado da **CESAN**, conforme regras estabelecidas pela mesma, além da não divulgação de informações sobre a sua forma de acesso.
- 7.1.13 Promover e disponibilizar local, materiais e equipamentos para a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação pertinente.
- 7.1.14 Manter em local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros contendo materiais para curativo e medicamentos.
- 7.1.15 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados.
- 7.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico.
- 7.1.17 Credenciar, junto à **CESAN**, funcionário(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, na R-DAP, para esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas da fiscalização da **CESAN**, surgidas relativamente ao objeto deste contrato.
- 7.1.18 Submeter à fiscalização da **CESAN** a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
- 7.1.19 Comprovar a qualquer tempo, perante a **CESAN**, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas.
- 7.1.20 Indicar a **CESAN** o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las a Divisão/executora incumbida da fiscalização do contrato.
- 7.1.21 Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 7.1.22 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato.
- 7.1.23 Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida neste Contrato.
- 7.1.24 Fornecer curso e/ou treinamento aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho.
- 7.1.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 7.1.26 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

- 7.1.27 A **CONTRATADA** obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- 7.1.28 Obriga-se terminantemente a não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- 7.1.29 A **CONTRATADA** caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais.
- 7.1.30 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CESAN**.
- 7.1.31 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.
- 7.1.32 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 7.1.33 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos.
- 7.1.34 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à **CESAN** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CESAN**.
- 7.1.35 É **VEDADA** a SUBCONTRATAÇÃO de outra empresa para a prestação dos serviços contínuos licitados.
- 7.1.36 Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.
- 7.1.37 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.38 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 7.1.39 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.38 acima, devidamente assinada.
- 7.1.40 Respeitar as normas internas da **CESAN**.



7.1.41 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

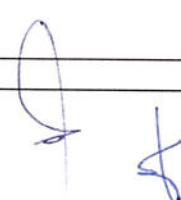
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
- 2. **bons princípios de urbanidade;**
- 3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.3 A informar, após transcorrido 06 (seis) meses efetivos de execução dos serviços, quando solicitada pela **CONTRATADA**, através de comunicação formal escrita em documento próprio ou através de e-mail enviado a contratada, uma previsão de Lotes a serem digitados por trimestre (informação não gera compromisso de ordem de serviço). A informação será disponibilizada a contratada até o último dia do mês de fechamento do trimestre anterior.
- 7.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.



- 7.2.5 Comunicar à **CONTRATADA**, em até 15 dias corridos após devolução dos documentos digitados, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 7.2.6 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.2.7 Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

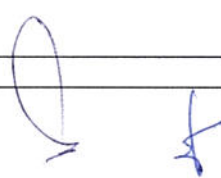
- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (R-DAP)** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf (I1 - I0) / I0$$

Sendo:

R= Valor do reajustamento procurado.

Vf= Valor da Nota Fiscal a P0.

I1= Índice da coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da concessão do reajustamento.

I0 = Índice da coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao **mês da proposta**.

- Em caso de reajuste do valor a ser pago pela **CESAN**, o fornecedor deve emitir uma nota para o serviço ou material e outra para o reajuste.
- 12.3 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

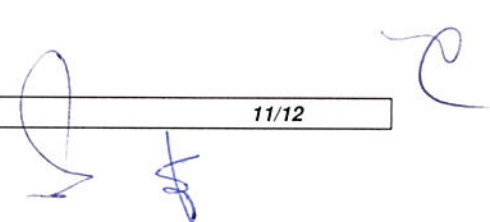
- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

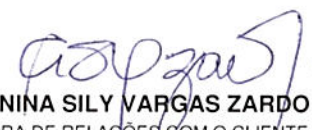


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo. 

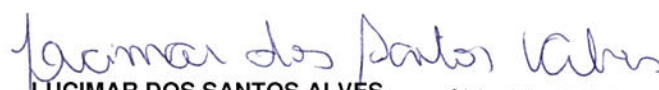
Vitória/ES, 28 de junho de 2013.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



LUCIMAR DOS SANTOS ALVES
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 074.596.127-40

S.A. Consultoria em Gestão de Processos e Qualidade Ltda-EPP
CNPJ: 10.623.846/0001-31
Lucimar dos Santos Alves
Tels.: (27) 3025-1298 / 9238-3640

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

Resumo Do Convênio de cooperação Financeira 119/2013

PARTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a Associação Capixaba Contra o câncer Infantil - ACACCI.

OBJETO: O presente convênio visa combater o câncer infantil e juvenil no estado de espírito Santo, mediante a cooperação entre os partícipes para uma assistência psicossocial às crianças e adolescentes portadores de câncer.

PRAZO: - de vigência será de 12 (doze) meses a partir de 29/06/2013 a 29/06/2014.

Valor: - total de R\$ 27.787,20 (vinte e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) sendo o recurso liberado em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.315,60 (dois mil trezentos e quinze reais e sessenta centavos) mensais.

REF.: Processo nº 805.2013.00312.

Vitória, 01 de julho de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 61160

RESUMO DO CONTRATO Nº CT 061/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Fundação Assistencial Empregados da CESAN - FAECES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 061/2013 por mais 06 (seis) meses de 02/07/2013 a 01/01/2014

PRAZO: 06(seis) meses
Ref. Proc. 106.2013.380

Vitória, 01 de julho de 2013.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 62344

RESUMO DO CONTRATO Nº 132/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DA CESAN.

CONTRATADA: S.A. CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROCESSOS E QUALIDADE LTDA - EPP.

LOTE 01
VALOR: R\$ 117.899,52 (cento e dezessete mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 085/2013.

Protocolo: 106-2013-00098

Serra, 01 de julho de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 62346

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 08 de julho de 2013, às 15 horas, na sede social, situada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) Alteração do Estatuto Social, no tocante ao art. 4º - alteração do Capital Social, pela subscrição de capital pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

b) Assuntos Gerais.

Vitória, 01 de julho de 2013

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 62387

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 132/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: SALVADOR Engenharia Ltda.

OBJETO: Aditar o prazo do presente contrato em mais 12 (doze) meses e suplementar o valor em R\$ 388.110,76 (trezentos e oitenta e oito mil cento e dez reais e setenta e seis centavos).

REF: Processo Nº: 845-2013-00296

Vitória, 01 de julho de 2013.

Engª Sandra Sily
Diretora de Operação
Metropolitana da CESAN
Protocolo 62343

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA Nº 053-S, de 26 de junho de 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 010-S, Art. 1º, item II, de 31/01/

2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/02/2011;

RESOLVE:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias restantes, a partir de 05/07/2013, referentes ao exercício de 2012, para o servidor LUIZ FERNANDO BONFIM, N. Funcional 3290204.

Vitória, 26 de junho de 2013.

VALDIR ANTONIO ULIANA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES
Protocolo 62166

CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL C.T.I.

RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 14/2013 O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, "d", do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos nºs. 62289071/2013-DTFT do DERES,

RESOLVE:

NÃO CONHECER, de acordo com o artigo 5º da Resolução CTI nº 06/2012, os recursos interpostos contidos nos processos nºs. 61640395/2013-Samuel Lopes, 61689823/2013-Azziel Emiliano Amaral, 61194069/2013-King Automotores Ltda, 61430960/2013- Bira Car Veículos Ltda

MANTER os autos de infração nºs. 10928. 10606, 10190, 10569

Vitória, 28 de Junho de 2013

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.
Protocolo 62289

CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL C.T.I.

RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 15/2013 O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, "d", do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos nºs. 61831549/2013-Viação Planeta Ltda, 61831506/2013-Viação Planeta Ltda,

RESOLVE:

DEFERIR, amparado pela Súmula 473 STF os processos acima citados e CANCELAR os autos de infração nºs. 10580 e 10517.

Vitória, 28 de Junho de 2013

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.
Protocolo 62291

CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL C.T.I.

RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 16/2013 O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, "d", do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e Considerando o que consta nos processos 57244731, 57244464, 57244707, 57244626 e 57244782, conforme reunião do dia 28/06/2013,

RESOLVE:

APURAR A OCORRÊNCIA da "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE" das multas administrativas cujos processos de recurso/reconsideração tenham ficado paralisados sem qualquer andamento por mais de três anos, por meio do seguinte procedimento:

1) Deve ser declarada de ofício a prescrição intercorrente dos créditos relativos à lavratura de autos de infração por descumprimento das normas referentes ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, cujos autos dos processos administrativos oriundos da interposição de recurso/reconsideração dos respectivos tenham tido seus respectivos trâmites processuais paralisados por mais de três anos contados do último andamento processual (assim considerado um simples despacho) registrado no Sistema Eletrônico de Protocolo (cuja autenticidade seja expressamente reconhecida), por aplicação analógica do art. 1.º, § 1.º, da Lei nº 9.873/1999;

2) A aferição de ofício do transcurso do prazo prescricional estabelecido no item anterior deverá ser feita motivadamente em cada processo administrativo;

3) No mesmo ato de reconhecimento da prescrição intercorrente da ação punitiva do agente regulador estadual, deve a autoridade administrativa que verificou a prescrição, oficial diretamente os representantes máximos dos órgãos e entidades que compõem o CTI cujos conselheiros que os representam tenham perdido/retido processos e/ou deixado escoar o prazo prescricional em questão, dando ciência da declaração da prescrição e da manifestação do CTI;

4) Não haverá repetição do indébito, por parte do transportador, de eventuais valores que ele tenha desembolsado durante o processo administrativo sancionatório instaurado pelo agente regulador estadual;

05) Deverá ser realizada, a intimação pessoal das autoridades competentes do agente regulador estadual para que possam cumprir o disposto na presente Resolução.

Vitória, 28 de Junho de 2013

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.
Protocolo 62294

**VISITE NOSSO SITE
WWW.dio.es.gov.br**